

**DESPACHO N.º 143/2024-SET**

Atento o exposto no relatório de análise n.º 35/2024, de 16 de fevereiro, da UTAM, aprovo-o na generalidade, nos termos e para o efeito do disposto no n.º 9 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico do Sector Público Empresarial.

Considerando o teor da respetiva conclusão e o cumprimento da melhoria do rácio de eficiência operacional de 2024 face a 2023, ajustado pelo cumprimento de obrigações legais, considero que a proposta de Plano de Atividades e Orçamento da Águas do Douro e Paiva, S.A. (AdDP) poderá ser aprovada, pelo que concedo apenas, conforme proposto pela UTAM, para o ano de 2024, e sem prejuízo do cumprimento dos necessários requisitos legais por parte da empresa, as seguintes autorizações para:

- O aumento dos Gastos operacionais em até 1.225 mil euros, limitando o seu valor total a 25,008 milhões de euros, devendo igualmente ser cumpridas as orientações expressas pelo Acionista Estado em relação ao aumento da massa salarial global, emanadas, nomeadamente, no despacho de 29.12.2023 do Senhor Ministro das Finanças;
- A contratação de até 9 trabalhadores em 2024 até ao limite total de 172 trabalhadores, para dar suporte a uma nova origem de abastecimento e para a internalização de serviços de manutenção, condicionado ao aumento do rácio EBIT / n.º de trabalhadores;
- No que importa ao Plano de Investimentos, todos cuja execução se inicie em 2024 e ultrapasse o presente exercício, só estão autorizados aqueles investimentos com financiamento já assegurado;
- Relativamente às viaturas, deverão ser aplicadas as recomendações da UTAM;
- A dispensa do cumprimento das orientações financeiras no tocante à variação do Resultado líquido, e da Rentabilidade do capital (RoE).

Caso a proposta de alargamento da concessão vier a ser aceite por parte da tutela, as autorizações requeridas deverão ser reavaliadas.

A aprovação do PAO para 2024 não dispensa a empresa do cumprimento das disposições legais aplicáveis, e qualquer alteração significativa do mesmo, fora da margem de flexibilidade concedida pela autonomia de gestão, deverá obter aprovação acionista, nos termos e para os efeitos do artigo 25.º do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial.

Dê-se conhecimento a S. Exa. O Secretário de Estado do Ambiente, à Parpública, à DGTF, e à UTAM.

O Secretário de Estado do Tesouro

**Pedro  
Sousa  
Rodrigues**  
(Pedro Sousa Rodrigues)

Assinado de forma  
digital por Pedro  
Sousa Rodrigues  
Dados: 2024.02.29  
12:03:25 Z